

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003257-14.2014.8.26.0038

FERNANDO F. CASTELLANI (R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA), administradora judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da **EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e ao final requerer o que segue:

1 – Segue em anexo, a Ata da Assembléia Geral de Credores, lista de presença e quadro de votação.

2 – Em 21 de setembro de 2016, foram retomados os trabalhos da AGC, suspensa em 21 de junho de 2016.

3 – Na oportunidade, os credores votaram os termos do plano de recuperação e seu aditivo, sendo que, na classe de credores trabalhista o plano foi aprovado por 92,22% dos credores; na classe dos credores quirografários a aprovação foi de 47,37% por valor e 37,50% por cabeça.

Assim, nesses termos, o resultado da votação não cumpre o disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, no caso em concreto tem lugar a norma disposta no art. 58 do Diploma Legal supracitado que, assim dispõe:

Cumprida às exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classe;

II – a aprovação de 2 (duas) classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

4 – Veja Exa., o plano de recuperação judicial e seu aditamento recebeu no cômputo geral voto favorável de 54,73% por valor e 86,36% por cabeça, nestes termos, foi atendido ao disposto no inciso I do art. 58

No caso concreto, a recuperação judicial tem 2 (duas) classes de credores, classe I credores trabalhistas e classe III credores quirografários, na classe I o plano foi aprovado nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, logo, também foi cumprido os termos do inciso II do art. 58 do Diploma Legal supracitado.

E, finalmente na classe dos credores quirografários onde houve aprovação inferior a 50% dos credores, o plano recebeu voto favorável de mais de 1/3 dos credores, precisamente recebeu voto favorável de 47,37% dos credores por valor, 37,50% dos credores por cabeça e, nessas condições resta também atendida a norma disposta no inciso III do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Face ao exposto, esse signatário opina pela concessão da Recuperação Judicial o que deverá ocorrer com base na regra disposta no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Anoto desde já que existem recursos depositados nos autos para que seja de imediato realizado pagamento parcial dos credores trabalhistas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Araras, 23 de setembro de 2.016.

(R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA)

FERNANDO FERREIRA CASTELLANI

OAB/SP Nº 209.877

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO LTDA.**

Aos 21 (VINTE E UM) dias do mês de SETEMBRO de 2016, às 10:00h, o Administrador Judicial da empresa supra citada, DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1^a Vara da Comarca de Araras/SP, tramitando sob o número 1003257.14.2014.8.26.0038, deu início, em CONTINUAÇÃO, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada em 21/06/2016, na Avenida Dona Renata Crespi de São Prado, 184, Belvedere, Araras/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Para secretariar a AGC foi mantida a DRA. CLAUDIA SANDRINI, o que foi aceito pela assembleia.

Tendo em vista tratar-se de continuação de assembleia e, portanto, independe de quórum, bem como não ser possível a inclusão de novos credores, o Administrador Judicial passou a palavra a Recuperanda para esclarecimentos relativos ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pelo DR. CASSIO ALCANTARA CARDOSO, advogado da Recuperanda foi consignado que já foi disponibilizados a todos as alterações ao plano, porém se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tendo em vista não haver nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Observando que, na Classe Trabalhista, foi ratificada a aprovação obtida na assembleia realizada em 21/06/2016.

CLASSE I - Trabalhistas, do total de 323 credores listados que perfazem o montante de R\$ 8.243.228,80, encontram-se presentes 36 credores que totalizam o montante de R\$ 2.608.180,04, destes, 35 credores que perfazem o montante de R\$ 2.408.680,04, votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a 92,22% por credor (cabeça) e 92,35% por valor;

CLASSE III – Quirografário, do total de 368 credores listados que perfazem o montante de R\$ 28.761.802,78, encontram-se presentes 8 credores que perfazem o montante de R\$ 13.330.378,71, destes, 3 credores que totalizam R\$ 6.314.597,08, votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a 37,50% por credor (cabeça) e 47,37% por valor.

TOTAL GERAL: de 44 credores presentes que perfazem o montante de **R\$ 15.938.558,75**, 38 credores que perfazem o total de **R\$ 8.723.277,12**, votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a **86,36% por credor e 54,73% por valor**.



Finalizada a votação relativa ao PRJ, o Administrador Judicial perguntou aos credores presentes se havia algum interessado na formação de comitê de credores e, neste sentido não houve nenhuma manifestação.

O credor Banco Mercantil, por seu procurador, solicitou que constasse em ata a ressalva de que preservará seus direitos de ações e execuções contra os avalistas e coobrigados,

Pelo credor CCB Brasil – atual denominação de Banco Industrial e Comercial S/A, por seu procurador CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO, solicitou que constasse em ata que a cláusula do plano de recuperação 16 que dispõe acerca da novação do crédito em relação aos garantidores das obrigações primitivas celebradas pela Recuperanda não se aplica aos credores sujeitos e não sujeitos a RJ e, portanto, não é válida e eficaz para produzir seus efeitos já que sua disposição é contraria ao parágrafo primeiro do artigo 49º da Lei 11.101/05 e ainda está em desacordo com jurisprudência consolidada pelo STJ, segundo o qual no agravo interno em RESP nº 148.9589/SP prescreve que a RJ do devedor principal não inibe o prosseguimento das execuções ou suspensão de ações ajuizadas contra os terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral por garantia cambial real ou fidejussoria, haja vista a inaplicabilidade da suspensão estabelecida nos artigos 6º caput e 52º, Inc. III, et al, a novação a que se refere o artigo 49º, por força do disposto no artigo 49º parágrafo primeiro da Lei 11.101/05. Ressalva-se que o CCB Brasil conserva suas garantias, direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e solidários civis.

Por fim, Administrador Judicial procedeu à leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Administrador Judicial:

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior

Secretária:

Claudia Sandrini

Advogado da Recuperanda:

Dr. Cassio Alcantara Cardoso

Credor trabalhista: Marcio Divino dos Santos e Outros

Dr. Walter Arantes Guimarães Filho

Credor trabalhista: Willian de Araujo Hernandez Soc. Advogados

Dr. Julio Cesar Petroni

Credor Quirografário: Banco Mercantil S/A

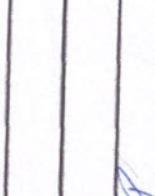
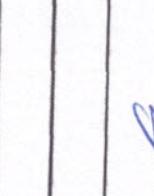
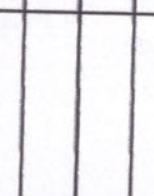
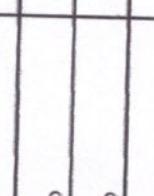
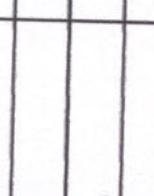
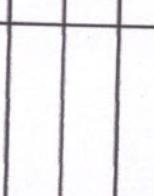
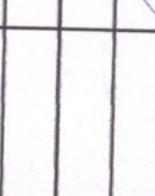
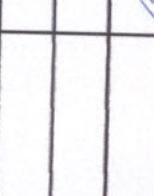
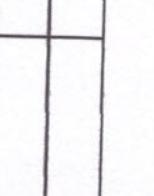
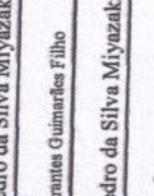
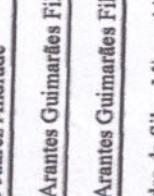
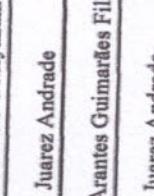
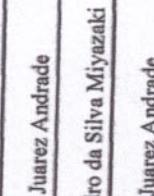
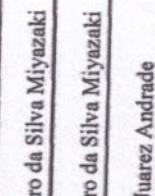
Dr. Wagner Dias

Credor Quirografário: CCB Brasil – atual denominação de Banco Industrial e Comercial S/A

Dr. Carlos Augusto Cordeiro Neto



Empresa de Transportes Sopro Divino Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Alex Fernando Gomes	Classe I	2.351,56	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Alexandre Silveira Santos	Classe I	2.442,17	Walter Arantes Guimaraes Filho	
André Luiz De Oliveira	Classe I	23.333,31	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Antonio Batista Da Costa	Classe I	8.766,68	Rodrigo Juarez Andrade	
Antonio Pedro De Brito	Classe I	9.391,86	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Carlos Jose De Faria	Classe I	7.786,64	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Carmelito Ribeiro Dos Santos	Classe I	8.000,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Cassio Domingues Malta	Classe I	10.285,72	Rodrigo Juarez Andrade	
Dirceinei Euripedes De Paula	Classe I	8.400,00	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Divino Eterno dos Santos	Classe I	97.907,96	Rodrigo Juarez Andrade	
Divino Pinto da Cunha	Classe I	259.689,26	Rodrigo Juarez Andrade	
Edivaldo Aparecido Seguro	Classe I	12.961,06	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Edmilson Carlos Dantas	Classe I	28.750,00	Rodrigo Juarez Andrade	
Evandro Felipe Da Silva	Classe I	807,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Ezaldo Donizetti Dos Santos	Classe I	25.000,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Fabio Souza da Silveira	Classe I	81.650,95	Rodrigo Juarez Andrade	
Francisco Ferreira De Lima	Classe I	9.637,51	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Gilnei Donizetti Gomes	Classe I	231.270,96	Rodrigo Juarez Andrade	
Gilson Donizetti Da Costa	Classe I	27.244,12	Rodrigo Juarez Andrade	
Horacio Donizetti Trento	Classe I	5.592,64	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Irineu Rossi	Classe I	9.885,12	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	

Empresa de Transportes Sopro Divino Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Irineu Santo Fuzaro	Classe I	28.000,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
João Marques Dos Santos	Classe I	11.936,76	Walter Arantes Guimaraes Filho	<i>[Signature]</i>
Joelson Oliveira De Deus Coelho	Classe I	5.000,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
José Alexandre De Lima	Classe I	56.100,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
José Aparecido De Oliveira	Classe I	254.614,18	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
José Divino De Souza	Classe I	320.459,28	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
José Eustáquio De Araujo	Classe I	218.601,66	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
José Francisco Bento	Classe I	8.309,83	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
José Jane Cardoso Ferreira	Classe I	177.138,34	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
Lenoir Roberto De Oliveira	Classe I	32.357,10	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
Luciano Donizetti De Lima	Classe I	9.525,48	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Lucio Da Silva Ferreira	Classe I	7.138,68	Walter Arantes Guimaraes Filho	<i>[Signature]</i>
Luiz Roberto Laurindo	Classe I	32.400,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Manoel Messias Da Silva	Classe I	10.727,54	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
Marcelo Rafael Silva	Classe I	30.000,00	Rodrigo Juarez Andrade	<i>[Signature]</i>
Marcelo Silveira	Classe I	4.939,54	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Marcio Divino Dos Santos	Classe I	7.093,35	Walter Arantes Guimaraes Filho	<i>[Signature]</i>
Marcos Alexandre De Lima	Classe I	6.656,82	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Marcos Aparecido Favaretto	Classe I	5.100,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Moacir Batista Machado	Classe I	22.100,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>
Moises Silveira Acosta	Classe I	3.732,43	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	<i>[Signature]</i>

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Neander José Martins De Paula	Classe I	7.905,20	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Nilton Pedro Da Rocha	Classe I	16.500,00	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Otavio Ferreira	Classe I	26.250,00	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Renata Resende Andrade Franco	Classe I	4.108,72	Rodrigo Juarez Andrade	
Robson Vieira	Classe I	617.018,96		
Rodolfo Rodrigues Araujo Silva	Classe I	8.135,15	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Romes Muniz De Souza	Classe I	9.893,59	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Ronaldo Rodrigo Daniel	Classe I	10.288,04	Luiz Pedro da Silva Miyazaki	
Roque Ferreira Filho	Classe I	25.000,00	Rodrigo Juarez Andrade	
Tulio Fernando De Oliveira	Classe I	8.183,05	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Valmir De Oliveira Teixeira Junior	Classe I	203.463,25	Rodrigo Juarez Andrade	
Vanderley Da Silva Ferreira	Classe I	7.775,41	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Waldemar Graciano Da Costa	Classe I	10.511,62	Walter Arantes Guimaraes Filho	
Warley Alves Machado	Classe I	142.990,73	Rodrigo Juarez Andrade	
Débora Cristina Alves de Oliveira	Classe I	71.086,93		
Fabio Izique Chehabi	Classe I	110.922,60	Felipe de Castro Leite Pinheiro	
Wilian de Araujo Hernandez Soc. Advs	Classe I	199.500,00	Julio Covas Peterson	
Total		3.602.618,76		

Empresa de Transportes Sopro Divino Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Auto Sueco São Paulo - Conc de Veículos Ltda.	Classe III	24.441,06	<i>Mathus Melhor TA</i>	
Banco Industrial e Comercial S.A - Bicibanco	Classe III	6.129.022,55	<i>Carlos Roberto Condurro</i>	
Banco Itaú Leasing S.A.	Classe III	368.125,00	<i>Beira Penha Moreira</i>	
Banco Itaú Unibanco S.A	Classe III	1.148.808,27	<i>Dilma Penha Protolo</i>	
Banco Mercantil do Brasil S.A.	Classe III	4.899.840,75	<i>Wagner Dias</i>	
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	150.842,28	<i>Edvina Maria Quintini</i>	
Petrobras Distribuidora S.A	Classe III	574.566,55	<i>Alma José dos Reis de Faria</i>	
Portes e Vieira & Cia Ltda.	Classe III	47.829,70	<i>Felipe de Castro Leite Pinheiro</i>	
Saga Assessoria Contábil Ltda.	Classe III	34.732,25	<i>Ólbera Q. Melamanc</i>	
Total		13.378.208,41		

Empresa de Transportes Sopro Divino Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum		
nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Quórum
Creditores	Credor	Valor
323	8.243.228,80	59 3.602.618,76
100,00%	100,00%	18,27% 43,70%
368	28.761.802,78	9 13.378.208,41
100,00%	100,00%	2,45% 46,51%
691	37.005.031,58	68 16.980.827,17
100,00%	100,00%	9,84% 45,89%
		6,4% 43,07%
		100,00%

Habilidades			Quórum		
Creditores	Credor	Valor	Creditores	Valor	
100,00%	100,00%	18,27%	59	3.602.618,76	36
368	28.761.802,78	9	13.378.208,41	-	-
100,00%	100,00%	2,45%	8	13.330.378,71	8
691	37.005.031,58	68	16.980.827,17	44	15.938.558,75
100,00%	100,00%	9,84%	45,89%	6,4%	43,07%
		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

(-) Abstenções			Base para Votação			Desaprovação			Aprovação		
Creditores	Credor	Valor	Creditores	Valor		Credor	Valor		Credor	Valor	
			-	-	-	36	2.608.180,04	1	199.500,00	35	2.408.680,04
			-	-	-	100,00%	100,00%	2,78%	7,65%	97,22%	92,35%
			-	-	-	8	13.330.378,71	5	7.015.781,63	3	6.314.597,08
			-	-	-	100,00%	100,00%	62,50%	52,63%	13,00%	47,31%
			-	-	-	44	15.938.558,75	6	7.245.281,63	38	8.723.277,12
			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	13,64%	45,27%	86,36%	54,73%

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habili tação	Presen ça	Voto
Alexandre Silveira Santos	Classe I	2.442,17	S	S	S
Antonio Batista Da Costa	Classe I	8.766,68	S	S	S
Antonio Pedro De Brito	Classe I	9.391,86	S	S	S
Carlos Jose De Faria	Classe I	7.786,64	S	S	S
Cassio Domingues Malta	Classe I	10.285,72	S	S	S
Dirceinei Euripedes De Paula	Classe I	8.400,00	S	S	S
Divino Eterno dos Santos	Classe I	97.907,96	S	S	S
Divino Pinto da Cunha	Classe I	259.689,26	S	S	S
Edmilson Carlos Dantas	Classe I	28.750,00	S	S	S
Fabio Souza da Silveira	Classe I	81.650,95	S	S	S
Francisco Ferreira De Lima	Classe I	9.637,51	S	S	S
Gilnei Donizetti Gomes	Classe I	231.270,96	S	S	S
Gilson Donizeti Da Costa	Classe I	27.244,12	S	S	S
João Marques Dos Santos	Classe I	11.936,76	S	S	S
José Aparecido De Oliveira	Classe I	254.614,18	S	S	S
José Divino De Souza	Classe I	320.459,28	S	S	S
José Eustáquio De Araujo	Classe I	218.601,66	S	S	S
José Jone Cardoso Ferreira	Classe I	177.138,34	S	S	S
Lenoir Roberto De Oliveira	Classe I	32.357,10	S	S	S
Lucio Da Silva Ferreira	Classe I	7.138,68	S	S	S
Manoel Messias Da Silva	Classe I	10.727,54	S	S	S
Marcelo Rafael Silva	Classe I	30.000,00	S	S	S
Marcio Divino Dos Santos	Classe I	7.093,35	S	S	S
Neander José Martins De Paula	Classe I	7.905,20	S	S	S
Nilton Pedro Da Rocha	Classe I	16.500,00	S	S	S
Renata Resende Andrade Franco	Classe I	4.108,72	S	S	S
Rodolfo Rodrigues Araujo Silva	Classe I	8.135,15	S	S	S
Romes Muniz De Souza	Classe I	9.893,59	S	S	S
Roque Ferreira Filho	Classe I	25.000,00	S	S	S
Tulio Fernando De Oliveira	Classe I	8.183,05	S	S	S
Valmir De Oliveira Teixeira Junior	Classe I	203.463,25	S	S	S
Vanderley Da Silva Ferreira	Classe I	7.775,41	S	S	S
Waldemar Graciano Da Costa	Classe I	10.511,62	S	S	S

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Warley Alves Machado	Classe I	142.990,73	S	S	S
Fabio Izique Chebabi	Classe I	110.922,60	S	S	S
Wilian de Araujo Hernandez Soc. Advs	Classe I	199.500,00	S	S	N
Auto Sueco São Paulo - Conc de Veiculos Ltda.	Classe III	24.441,06	S	S	N
Banco Indústrial e Comercial S.A - Bicbanco	Classe III	6.129.022,55	S	S	S
Banco Itaù Leasing S.A.	Classe III	368.125,00	S	S	N
Banco Itaù Unibanco S.A	Classe III	1.148.808,27	S	S	N
Banco Mercantil do Brasil S.A.	Classe III	4.899.840,75	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	150.842,28	S	S	S
Petrobras Distribuidora S.A	Classe III	574.566,55	S	S	N
Saga Assessoria Contábil Ltda.	Classe III	34.732,25	S	S	S
Total		15.938.558,75			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, , Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1003257-14.2014.8.26.0038
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<	Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Nenhuma informação disponível >>:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

Indefiro o pedido de inclusão da empresa "RBL Administradora de Bens LTDA" (fls. 4183/4185, 4202/4205, 4494), uma vez que, somente se, convolada em falência como bem asseverado pelo d. Ministério Público, será viável a análise do pleito. (fls. 4538).

No que tange a arguição de que o imóvel de Jataí/GO, teria sido transferido em fraude à execução, o tema deve ser tratado em procedimento adequado, devendo as partes adotarem a via procedural correta.

Em concordância com o parecer ministerial, a impugnação de crédito formulada às fls. 2846/2847, não deve ser conhecida, pois não observou o disposto no artigo 8º e seguintes da Lei 11.101/2005.

Fls. 4174/4175, 4188/4201: Aguarde-se a confecção do quadro geral de credores.

Fls. 4450/4457, 4458/4476: Manifeste-se o Administrador Judicial.

No mais, observo que já foi observado a juntada dos documentos estabelecidos no art. 51 da Lei 11.105/05, conforme decisão de fls. 305/306.

Observo que a requerente vem cumprindo o art. 52, inciso IV da Lei 11.101/05, tendo inclusive depositado valores judicialmente nos autos.

Na Assembleia Geral de Credores, houve no computo geral, voto favorável de 54,73% por valor e 86,36% por cabeça (fls. 4511/4513).

Entretanto, a classe dos credores quirografários houve aprovação inferior a 50% dos credores, obtendo voto favorável de mais de 1/3 dos credores (precisamente 47,37% dos credores por valor e 37,50% dos credores por cabeça), o que atende ao disposto no artigo 58, § 1º, inciso III da Lei nº 11.101/2005). (fls. 4514/4522).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1^a VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.^o 322, ., Jardim Universitário - CEP
13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:
araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

Diante da concordância da empresa requerente (fls. 4523/4524), e do Ministério Público (fls. 4538/4539), bem como do Administrador Judicial (fls. 4511/4513), o plano de recuperação judicial da empresa requerente deve ser homologado, e concedida a recuperação judicial em seu favor.

Assim, **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa requerente, para que produza seus efeitos legais.

Segundo o caput, do artigo 61, da Lei 11.101/2005, “*proferida a decisão prevista no artigo 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial.*”

Neste período, ocorrendo o descumprimento do plano, será convolada a recuperação judicial em falência (Constituição Federal, parágrafo 1º, artigo 61, e inciso IV, do artigo 73, ambos da Lei 11.101/2005).

Cumpre-se o determinado no artigo 69 paragrafo único da Lei 11.101/05, expedindo-se ofício ao Registro Pùblico de Empresas, para a devida anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

Ciênciæ ao Ministério Pùblico.

Intimem-se.

Araras, 31 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**